



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 14 DE Outubro DE 1.988

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 295	Livro 88	Folha 2 ^v	Data 17/10/88
Hora 10:00			
<i>[Signature]</i>			
Funcionário			

Dispõe sobre reajuste de salário aos Servidores Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica O prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos Servidores Municipais na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o pagamento do corrente mês de outubro.

Art. 2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior incidirá a partir do dia 1º de novembro do corrente ano(01.11.88) independente dos reajustes automáticos concedidos pelo Governo Federal, através da variação da Unidade de Referência de Preços (URP), nos meses subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 14 de Outubro de 1.988.

[Signature]
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/10/88
[Signature]



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
MATO GROSSO



M E N S A G E M Nº 018 DE 14 DE Outubro DE 1.988

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MAT.
N. 285 Livro 03 Folha 25 Data 17/10/88
Horas 14:00
M. Santos
Funcionário

Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo em que solicita autorização dessa casa, no sentido de ser concedido aos Servidores Municipais um reajuste de salário, na base de 50% sobre o pagamento do corrente mês de outubro.

Como é do conhecimento dos Senhores o reajuste da URP não está acompanhando o índice inflacionário do País, consignando uma defasagem no poder aquisitivo dos servidores, muito acima do reajuste ora solicitado.

Por outro lado, não podemos onerar excessivamente a folha de pagamento dos servidores em índice superior as possibilidades financeiras do Município, sob pena de não podermos honrar o compromisso assumido.

Portanto, embora entendendo justa a reivindicação da classe, a proposta ora oferecida é aquela que mais corresponde com as possibilidades econômicas do Município.

Esperamos pois a compreensão dos Senhores na aprovação da matéria, na forma ora encaminhada.

Sem mais,

Atenciosamente.


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/10/88
M. Santos



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do

EMENDA MODIFICATIVA

Garças PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 206 Livro 03 Folha 12 Data 17/10/88
Horas 9.00ap
Funcionário

Autor: Vereador
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

Ao Projeto de Lei nº 018/88, de 14.10.88 oriundo do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre reajuste de salário aos Servidores Municipais".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 018 /88, de 14.10.88, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos Servidores Municipais na base de 100% (Cem por cento) sobre o pagamento do corrente mês de outubro".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 17 de Outubro de 1988.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL



D A T A

Aos 17 dias do mês de outubro de
1988 foram me entregues estes autos.
Em un. Dado

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que Projeto de Lei
no 018/88 foi protocolado sob o
no 295

Em 17 / 10 / 1988 un. Dado

R E M E S S A

Aos 17 dias do outubro de 1988
faço remessa destes autos ao Plenário do
Pres. do Conselho Municipal
un. Dado



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 018/88

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Em análise feita ao Projeto de Lei em pauta a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entendeu ser o mesmo Legal e Constitucional, razão porque oferece PARECER FAVORAVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 20 de outubro de 1.988.

Ver. Lourival Moreira da Mata
Presidente

Ver. JUAREZ DA SILVA GUEDES
Relator

Ver. Messias Almeida Dantas
Relator

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/10/88
W. Dantas



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

AO PROJETO Nº 018/88

AUTOR: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, entende ser o Projeto de Lei em pauta Legal por isso oferece PARECER FAVORÁVEL, ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal ., 20
outubro de 1.988.

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Presidente

Ver. UARY LOPES DE SOUZA
Relator

Ver. JUAREZ DA SILVA GUEDES
Membro

Com 20/10/88

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/10/88
W. Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 018/88*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		AUS.	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David <i>Wany L. Souza</i>		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		AUS.	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		AUS.	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		AUS.	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	

Obs.: *Parceiro Dr. D. D. D. D. D.*

Aos projetos e emendas

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 018/18

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David <i>Luiz L. Souza</i>		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	

Obs.: *Processo de economia e finanças*

AO parecer Projeto de Lei e Emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 018/18

Veradores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		P.S.	
Geraldo Fernandes Rezende		P	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		P.S.	
Lindomar Alves Câmara		Y	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		P.S.	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		P.S.	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		P	
Dr. Wanderlei Farias Santos		P	

Obs: *Arquiteto*

.....

20



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Dispõe sobre reajuste re salários
aos Servidores Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de ' Mato Grosso DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, faz saber que a Câmara ' Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos Servidores Municipais na base de 100% (cem ' por cento), sobre o pagamento do corrente mês de outubro.

Art. 2º - O reajuste q que menciona o artigo anterior incidirá a partir do dia 1º de novembro do corrente ano (01.11.88) ' independente dos reajustes automáticos concedidos pelo Governo Fede_{ra}l, através da variação da Unidade de Referência de Preços, nos m_êses subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão ' por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu_{bl}icação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, de Outubro de 1.988.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-